CONTRATO N.º 047/2015

O **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com Sede Administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, em Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Glicério Ivo Junges, brasileiro, casado, domiciliado na Avenida Independência, 1042, Bairro Centro, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob o n.° 209.778.590-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1014958126, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa **AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 20.963.380/0001-77, com sede à Estrada Linha União da Serra, 50, Bairro Caravágio, município de Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, telefone n.º (54) 3242-1333, e-mail: altair@altairconsorcios.com.br, neste ato representada pelo Sr. Altair Fabro, brasileiro, casado, empresário, sócio diretor, inscrito no CPF sob n.º 587.244.600-44, e RG n.° 1039589815, residente e domiciliado na Estrada Linha União da Serra, 50, Bairro Caravágio, município de Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, doravante denominada CONTRATADA, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato é oriundo do **Edital de Pregão Presencial N.º 003/2015** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada - uma Plantadeira-Adubadeira e uma Pá Carregadeira, para a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, conforme descrição abaixo:

Item	Quant.	Descrição do Bem	Marca, Modelo, Referências e Demais Dados Técnicos
03	**01**	**PLANTADEIRA-ADUBADEIRA:** Plantadeira-	Marca Max – Modelo

		Adubadeira hidráulica com no mínimo 02 linhas para soja e 02 linhas para milho, com capacidade mínima de 25Kg de semente e 80Kg de adubo.	PC2125/2
04	**01**	**PÁ CARREGADEIRA:** Pá Carregadeira de acoplar em trator agrícola, auto nivelante, com conexões hidráulicas, caçamba com capacidade mínima de 0,60m³.	Marca Acople – Modelo 1450

O fornecimento dos bens (objeto do presente contrato), deverá ser feito no seguinte endereço, em horário de expediente da Administração: Avenida São Pedro, n.º 1213, Centro – Poço das Antas/RS, com frete e outros custos necessários para o fornecimento dos mesmos por conta e risco do fornecedor.

Obs.: Conforme Contrato de Repasse Nº 791842/2013/MAPA/Caixa, Processo Nº 1009393-62/MAPA/2013, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Poço das Antas, objetivando a execução de ações relativas a Ação Fomento ao Setor Agropecuário e Termo Aditivo ao Contrato de Repasse Nº 1009393-62/791842/2013, que entre si celebram a União Federal, por intermédio do MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Poço das Antas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRECO

O preço para o presente ajuste é de um valor total de **R$ 10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) para a Plantadeira-Adubadeira;** e um valor total de **R$ 18.000,00 (dezoito mil reais) para a Pá Carregadeira,** entendido este como preço justo e suficiente para o fornecimento do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor referente ao repasse dos recursos federais será efetuado em até 10 (dez) dias após a liberação dos recursos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA. O pagamento do valor referente a contra partida será em até 10 (dez) dias úteis, após a vistoria e aprovação pela CAIXA e liquidação da despesa por Responsável da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, ou seja, a contar da data que a Nota Fiscal é conferida e assinada, após o fornecimento de uma Plantadeira-Adubadeira e uma Pá Carregadeira (objeto do presente contrato) e mediante apresentação da Nota Fiscal.

A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do CONTRATO DE REPASSE Nº 1009393-62/791842/2013/MAPA/CAIXA. Bem como número do Pregão, da nota de empenho e o número do presente contrato firmado com a empresa vencedora do certame.

Deverá fornecer dados bancários completos para fins de depósito juntamente com a Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PRECOS

Os valores do presente contrato não sofrerão qualquer tipo de reajuste até o término de sua vigência.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês.

Parágrafo Único – O constante no caput não se aplicará se a Contratada deixar de entregar a Nota Fiscal em tempo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

O prazo de fornecimento dos bens (objeto do presente contrato) é de até 30 (trinta) dias, a contar da ordem de fornecimento emitida pelo Município, posterior a autorização da Caixa Econômica Federal, com a possibilidade de prorrogação, por iguais e sucessivos períodos limitados a 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e emissão da nota de empenho, com vigência de até 30 (trinta) dias a contar da ordem de fornecimento emitida pelo Município, posterior a autorização da Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO

Os bens (objeto do presente contrato) deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Poço das Antas, sita na Avenida São Pedro, n.º 1213, no horário das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h.

Verificada a desconformidade de algum dos itens dos bens licitados, a Contratada deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis,

sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato e no Edital de Pregão Presencial N.º 003/2015.

O objeto do presente contrato deverá ser entregue adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte.

A Nota Fiscal/Fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto constando no corpo da Nota Fiscal o número do CONTRATO DE REPASSE Nº 1009393-62/791842/2013/MAPA/CAIXA. Bem como número do Pregão, da nota de empenho e o número do presente contrato firmado com a empresa vencedora do certame.

A Nota Fiscal deverá ser em nome da empresa proponente que participou da licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

1046 – Patrulha Agrícola Mecanizada

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (6662)

1005 – Ministério da Agricultura

1046 – Patrulha Agrícola Mecanizada

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (6661)

1 – Recurso livre.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

1.1. A empresa Contratada deverá declarar o prazo de garantia da Plantadeira-Adubadeira e da Pá Carregadeira de no mínimo 12 (doze) meses, a contar do fornecimento dos bens na sede da Prefeitura Municipal de Poço das Antas/RS.

Obs.: O prazo da garantia terá seu inicio quando do recebimento definitivo dos bens, objeto do presente contrato.

1.2. Os serviços de garantia deverão ser realizados no Parque de Máquinas Municipal, não havendo nenhum custo adicional ao Município com deslocamento, hospedagem e realização destes serviços, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças com desgaste natural, no período da garantia.

1.3. Durante o período de garantia, a assistência técnica devida aos bens (objeto do presente contrato) deverá ser prestada em rede própria ou conveniada, composta por oficinas autorizadas ou concessionárias, ou em oficinas especializadas.

1.4. A Contratada deverá manter ampla rede de assistência técnica, com capacidade para realizar durante o período de garantia, a manutenção dos bens (objeto do presente contrato), devendo caso seja necessário, enviar volante até a sede da unidade detentora dos bens, onde o serviço será executado, ou conduzi-los até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado. Sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado, correrão única e exclusivamente por conta da Contratada.

1.5. Durante o período de garantia, as substituições de peças, exceto as consideradas de desgaste natural, ou reparos, e outras correções dos bens (objeto do presente contrato) terão seus custos, inclusive os referentes à mão de obra, suportados exclusivamente pela Contratada.

1.6. Durante o período de garantia, a Contratada estará obrigada a sanar o problema surgido nos bens (objeto do presente contrato) e restituí-los à unidade detentora, em condições de utilização, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação do problema à empresa indicada para a prestação do serviço.

1.7. Caso não seja possível a solução dos problemas constatados, a Contratada deverá substituir os bens (objeto do presente contrato) por outros, com as mesmas características indicadas no objeto do presente contrato, entregando-os ao Setor Responsável, no prazo mencionado no Item 1.6.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada assume todas as responsabilidades inerentes ao fornecimento dos bens (objeto do presente contrato), sendo de inteira responsabilidade da Contratada todas as despesas decorrentes do fornecimento da Plantadeira-Adubadeira e da Pá Carregadeira até o local da entrega (Prefeitura Municipal).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. DOS DIREITOS:

1.1. DA CONTRATANTE:

a) Receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas;

b) Fiscalizar os fornecimentos efetuados pela Contratada por meio de Responsável pela Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente;

c) Aplicar penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e declaração de inidoneidade, de acordo com a gravidade das transgressões verificadas em processo administrativo.

1.2. DA CONTRATADA:

a) Perceber do Município o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

2. DAS OBRIGAÇÕES:

2.1. DA CONTRATANTE:

a) Efetuar o repasse dos valores devidos conforme a Cláusula Terceira, subsequente ao fornecimento dos bens;

b) Visar à Nota Fiscal inerente ao fornecimento do objeto do presente contrato;

c) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do presente contrato;

d) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações para o fornecimento do objeto contratado;

e) Comunicar à CONTRATADA qualquer sinistro ocorrido com os bens, para o acionamento da garantia, se for o caso;

f) Promover, através de seu Responsável, o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela.

2.2. DA CONTRATADA:

a) Efetuar o fornecimento dos bens (objeto do presente contrato) de acordo com as especificações, quantidade e prazos do Edital e do presente contrato;

b) Cumprir com as determinações emitidas pelo Município;

c) Manter durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar durante a execução do presente contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;

e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

f) Dar total garantia quanto à qualidade dos bens fornecidos, de acordo com as especificações constantes na proposta, inclusive quanto à observância do prazo de garantia, efetuando, no prazo estabelecido e as suas expensas, a substituição do que tiver sido rejeitado pela CONTRATANTE por estar em desacordo com as especificações;

g) Indicar um Representante que deverá possuir fácil meio de comunicação (telefone celular, etc.) a fim de ser localizado a qualquer hora, uma vez que for necessária a solicitação de providências da CONTRATADA, em razão de necessidade de assistência técnica dos bens;

h) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento;

i) Responsabilizar-se pela Assistência Técnica da Plantadeira-Adubadeira e da Pá Carregadeira durante a vigência da garantia, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação da Administração Municipal;

j) Arcar com as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como transportes, frete, carga e descarga, etc;

k) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observação realizada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E MULTAS

1.1. Pelo inadimplemento das obrigações, a Contratada, conforme a infração, estará sujeita às seguintes penalidades:

a) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

b) o atraso que exceder ao prazo fixado para o fornecimento, acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso, limitado ao máximo de 10% (dez por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado;

c) a recusa pelo fornecedor em entregar os bens, objeto do presente contrato adjudicado, acarretará a multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

d) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

1.2. As penalidades serão registradas no cadastro da Contratada, quando for o caso.

1.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

Conforme previsto nos art. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, constitui motivo para a rescisão do presente contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da **CONTRATANTE,** se a **CONTRATADA:**

I – não cumprir regularmente quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato;

II – subcontratar, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto do presente contrato a terceiros;

III – fusionar, cindir ou incorporar-se a outra empresa;

IV – falir, requerer concordata ou for instaurada insolvência civil;

V – demonstrar incapacidade, desaparelhamento, inidoneidade técnica ou má fé;

VI – atrasar injustificadamente o fornecimento do objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Também pode ser rescindido unilateralmente o presente contrato desde que haja comunicação por escrito da parte da **CONTRATANTE** informando a rescisão com antecedência mínima de 10 (dez) dias a **CONTRATADA.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – Da decisão que determinar a rescisão do presente contrato, unilateralmente pelo **MUNICÍPIO,** caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da notificação administrativa, em primeira e única instância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULACÃO

O presente contrato está vinculado ao **Edital de Pregão Presencial N.º 003/2015** e à proposta do licitante vencedor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA BASE LEGAL

O presente contrato tem seu embasamento legal na Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e no Decreto Municipal n.º 771, de 09 de maio de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, bem como a Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OMISSÕES

Este contrato rege-se pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, inclusive em suas omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Este contrato poderá ser modificado unilateralmente para a melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Este contrato é firmado *"intuitu personae",* vedada a substituição do responsável firmatário, extinto de pleno direito ao término de seu prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

As partes interessadas no presente instrumento se confessam de pleno acordo com todas as condições expressas no presente contrato, ficando eleito o Foro de Teutônia/RS para soluções de eventuais dúvidas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas na presença de duas testemunhas, para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Poço das Antas, 31 de março de 2015.

Glicério Ivo Junges,
PREFEITO MUNICIPAL.

Altair Fabro,
AGROPRATA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA. - EPP.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

André Ludwig -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 43.622,

TESTEMUNHAS:

Eusébio José Ludwig,
CPF: 277.602.780-04.

Augusto Jacó Dattein,
CPF: 008.398.020-21.